



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESCADA
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Lei nº 2357/2013

EMENTA: Reestrutura a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Escada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, no uso de suas atribuições legais, após aprovação em Plenário pela Câmara Municipal de Escada, sanciona a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica reestruturada a Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Escada, que passa a vigorar com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, da seguinte forma das tabelas I, II e III:

TABELA I – QUADRO GERAL DE SERVIDORES

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
N-I	Servente Zelador Mensageiro Ajudante de Caminhão Tocador de Animais Copeiro Lavadeira Agente de Combate às Endemias	678,00
N-II	Merendeira Podador Auxiliar de Balanceiro Ajudante de Cozinha Magarefe Atordoador Sepultador Cozinheira	683,43
N-III	Aux. Administrativo Aux. Mecânico Aux. de Enfermagem Aux. de Fiscalização	689,07

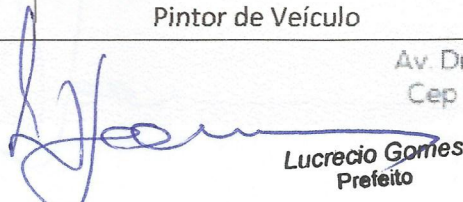


GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

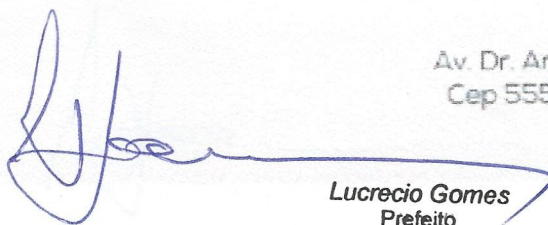
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

	Atendente Balanceiro Instrutor de Prat. Prof. Agente Arrecadador Aux. Biomédico	
N-IV	Almoxarife Bibliotecário Datilógrafo Lançador de Receita Arquivista Escriturário Receita Escriturário Despesa Escrit. Livros Diversos Rejuntador Amanuense Professor Regente Aux. de Biblioteca Digitador	694,04
N-V	Téc. Agrícola Téc. Agropecuário Téc. Farmácia Téc. Em Saúde da Família Tec. em Informática	699,01
N-VI	Téc. Em Radiologia Téc. Em Controle Interno	703,98
N-VII	Agente Comunitário de Saúde	708,50
N-VIII	Pedreiro Carpinteiro Pintor Eletricista Encanador Operador Calceteiro Encarregado de Atividade Borracheiro Técnico em Comunicação e Locução	711,32
N-IX	Lanterneiro Pintor de Veículo	712,44

Av. Dr. Antônio de Castro, 680 • Escada/PE
Cep 55500 - 000 • Fone: (81) 3534 - 1046
Lucrecio Gomes
Prefeito



N-X	Instrutor de Banda Fiscal de Transporte Fiscal de Cadastro Econômico Fiscal de Cadastro Imobiliário Fiscal Ambiental Fiscal de Obras Fiscal Sanitário Desenhista Agente Fiscal Tributário	713,99
N-XI	Guarda Municipal	1.103,56
N-XII	Mecânico de Veículo Motorista Eletricista de Auto Mecânico Eletricista Técnico em Contas Públicas	1.289,00
N-XIII	Enfermeiro Médico Veterinário Odontólogo Biomédico Assistente Social Psicólogo Fisioterapeuta Nutricionista Arquiteto Engenheiro Farmacêutico Auditor Municipal Controlador de Contas Públicas Engenheiro Agrônomo Fonoaudiólogo	2.641,25
N-XIV	Médico Plantonista	4.200,00



Lucrecio Gomes
Prefeito



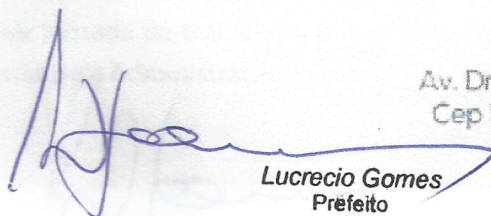
GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

TABELA II – GRUPO OCUPACIONAL I

MAGISTÉRIO – CARGO ÚNICO DE PROFESSOR					
VENCIMENTOS BASE					
CLASSE	FAIXA SALARIAL	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO + ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO + MESTRADO	GRADUAÇÃO + DOUTORADO
7	O – 33 anos N – 30 anos	1.172,33	1.351,59	1.554,37	1.787,28
		1.160,55	1.338,49	1.538,68	1.768,95
6	M – 28 anos L – 25 anos	1.148,77	1.325,40	1.522,99	1.751,95
		1.138,31	1.312,32	1.508,58	1.734,93
5	J – 23 anos I – 20 anos	1.123,53	1.299,24	1.493,44	1.717,94
		1.116,06	1.286,16	1.478,49	1.700,94
4	H – 18 anos G – 15 anos	1.104,29	1.274,38	1.464,10	1.683,93
		1.093,82	1.261,30	1.449,72	1.666,91
3	F – 13 anos E – 10 anos	1.083,37	1.248,20	1.435,30	1.649,90
		1.072,88	1.236,45	1.420,92	1.634,19
2	D – 8 anos C – 5 anos	1.062,42	1.224,67	1.406,53	1.617,19
		1.051,95	1.211,57	1.393,45	1.601,48
1	B – 3 anos A – 0 anos	1.042,79	1.199,81	1.379,05	1.585,79
		1.033,04	1.188,02	1.365,97	1.570,07



Lucrecio Gomes
Prefeito

Av. Dr. Antônio de Castro, 680 • Escada/PE
Cep 55500 - 000 • Fone: (81) 3534 - 1046

www.escada.pe.gov.br



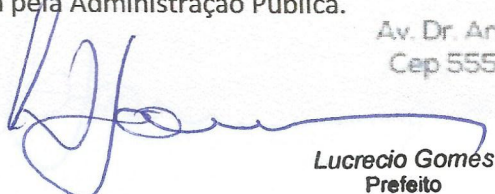
TABELA III – GRUPOS OCUPACIONAIS II e III

APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO E APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL						
CLASSE	FAIXA SALARIAL	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA	LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO
7	O – 33 anos N – 30 anos	8,38	9,35	10,74	12,28	13,92
		8,31	9,24	10,41	12,01	13,79
6	M – 28 anos L – 25 anos	8,27	8,90	10,14	11,70	13,66
		8,23	8,79	9,89	11,45	13,56
5	J – 23 anos I – 20 anos	8,19	8,64	9,68	11,22	12,77
		8,15	8,54	9,49	11,03	12,36
4	H – 18 anos G – 15 anos	8,11	8,36	9,32	10,81	12,07
		8,07	8,30	9,20	10,57	11,83
3	F – 13 anos E – 10 anos	8,03	8,22	9,06	10,36	11,61
		8,00	8,16	8,93	10,09	11,34
2	D – 8 anos C – 5 anos	7,95	8,09	8,75	9,92	11,15
		7,91	8,03	8,60	9,66	10,95
1	B – 3 anos A – 0 anos	7,86	7,95	8,50	9,47	10,87
		7,84	7,90	8,23	9,22	10,62

Art. 2º O vencimento base dos Servidores Públicos Municipais de Escada, não poderá ser inferior a R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a contar da vigência desta lei.

Art. 3º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá, mediante requerimento, solicitar à Administração o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no mês de sua data natalícia, a ser amortizado do montante total da citada vantagem.

Art. 4º Fica criado o Programa de Jornada Extra de Saúde Sustentável – PJESS, para os serviços realizados exclusivamente por servidores de nível superior da Secretaria de Saúde Sustentável, estando facultado para servidor, voluntariamente habilitado, a duplicar os serviços pelo número mínimo de procedimentos ou jornada de trabalho a que está obrigado, observadas a necessidade, oportunidade e a conveniência pela Administração Pública.


Lucrecio Gomes
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL DE

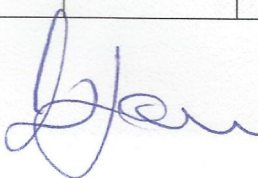
ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade do serviço, oportunidade e conveniência à Administração Pública o PJESS poderá, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ser estendido aos servidores de nível técnico da Secretaria de Saúde Sustentável, obedecendo as regras previstas nesta lei.

Art. 5º - Fica estabelecida a seguinte tabela de valores para o PJESS:

Cargo	Salário Base (R\$)	Jornada/Procedimentos	PJESS	Valor PJESS (R\$)
Médico Plantonista	4.200,00 (mensal)	1 Plantão Semanal de 24h	Plantão Adicional de 24h	1.050,00 p/ plantão adicional
Diarista Procedimento- Médico/Odontólogo/Psicólogo/ Fisioterapeuta	2.641,25 (mensal)	40 Procedimentos Semanais	40 Procedimentos Adicionais por semana	1.641,25 mensal
Diarista Jornada - Nutricionista/ Farmaceutico/Biomédico/Assistente Social	2.641,25 (mensal)	20 horas semanais, em jornadas diárias de 4h	20 horas semanais, em jornadas diárias de 4h	1.641,25 mensal
Enfermeiro Plantonista	2.641,25 (mensal)	mensal	- Exercício das Chefias (Com todas as atribuições e responsabilidades pertinentes): - CCIH; - Auditoria de Enfermagem; - Controle de Doença de Notificação Compulsória; - Coordenação de Enfermagem; - Coordenação de Bloco Cirúrgico; - Coordenação Materno Infantil; - Gerencia de Risco	1.641,25 mensal


Lucrecio Gomes
Prefeito

Av. Dr. Antônio de Castro, 680 • Escada/PE
Cep 55500 - 000 • Fone: (81) 3534 - 1046



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Art. 6º Os Guardas Municipais, conforme acordo coletivo, deixam de ocupar o cargo no nível N-VIII para ocupar cargo no nível N-XI, passando a cumprir escalas no regime 12X36h (doze horas de serviço, com intervalos de trinta e seis horas de descanso).

Art. 7º Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão (CC), poderão optar pelos vencimentos do cargo em comissão (CC), ou permanecer com seus vencimentos de carreira e ter o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração base do cargo ocupado, isso a título de função gratificada, que terá a simbologia FGCC – Função Gratificada por exercício de Cargo Comissionado.

Parágrafo único – Os valores relativos a FGCC não são incorporáveis aos vencimentos do servidor ativo ou inativo, que após o exercício da função retornaram ao cargo de provimento efetivo de origem com os respectivos vencimentos base.

Art. 8º Para atendimento à Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, a realização das despesas resultantes desta Lei ficam condicionadas:

I – A elaboração do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Ao cumprimento do limite constante na alínea “b” do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2013, sendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, deverão ser ajustadas em observância as disposições desta Lei.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 11. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, em 11 de março de 2013.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Lucrecio Gomes
Prefeito